



**LEI ORDINÁRIA Nº 2019, DE 10/03/2025**

**"Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito municipal e dá outras providências"**

**Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em Coxim – MS.

**§1º** - Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob`s", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**§2º** - A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II – poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de divulgar o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

III – são requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

IV – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

VI – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.



**Art. 2º** - São indispensáveis á prática esportiva descrita nesta lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2025.



**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS